

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

URBACT - SPACE 4PEOPLE - MINUTA DE ACORDO

ASSUNTO:

DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em/....., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. **DESPACHO:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 3/2/2021 w Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.







Proposta

"Integração do Município da Nazaré, como parceiro de projeto, no programa de Cooperação Territorial Europeia *URBACT - Space4People* e aprovação de minuta de Acordo Conjunto."

Exmos. Srs. Membros do Executivo da Câmara Municipal da Nazaré,

O *URBACT* é um programa de Cooperação Territorial Europeia de aprendizagem e troca de experiências na promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

Este programa permite aos municípios europeus promover e financiar o estabelecimento de redes de cooperação no desenvolvimento de soluções comuns para os desafios urbanos contemporâneos, reafirmando a sua posição chave face à complexidade crescente das mudanças na sociedade.

O *URBACT* apoia o desenvolvimento de soluções pragmáticas, inovadoras e sustentáveis que integrem igualmente as dimensões económica, social e ambiental. Neste âmbito, é promovida a partilha de boas práticas europeias entre todos os envolvidos nas políticas urbanas, integrando diferentes níveis de governação, desde a administração local, cidadãos e sociedade civil até aos níveis regional e nacional.

O Programa é cofinanciado pela União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional **PO URBACT**

A rede de cooperação transnacional *Space4People* do *URBACT* pretende melhorar a quantidade, atratividade e qualidade de espaços públicos em áreas urbanas. Para esse efeito, aborda o uso principal do espaço público - a mobilidade - em três aspetos: melhorar a experiência do utilizador e adicionar espaço às redes pedonais e aos locais





semipedonalizados, transformar os centros intermodais em centros urbanos de uso misto e reduzir e otimizar o estacionamento em espaço público. O *Space4People* utiliza uma abordagem centrada no utilizador, avaliando e criando o uso futuro e o design do espaço público.

Entendo importante a participação deste município nesta Cooperação Territorial Europeia de partilha de aprendizagens e desenvolvimento de soluções comuns, associadas a boas práticas, no âmbito do *URBACT - Space4People*.

A Nazaré acolheu, entre 20 e 22 de janeiro de 2020, um conjunto de municípios europeus integrados no *URBACT - Space4People*, designadamente os municípios de Bielefeld (Alemanha), Valga (Estónia), Serres (Grécia), Badalona (Espanha), Guía de Isora (Espanha), Turku (Finlândia), Saint-Germain-en-Laye (França), Panevezys (Lituania) e Arad (Roménia). Tivémos ainda a honra da presença de Emmanuel Moulin, responsável máximo europeu do URBACT, e de representantes nacionais do URBACT em Portugal.

O orçamento total aprovado pelo Programa Operacional PO URBACT III para a participação do Município da Nazaré, como parceiro de projeto, neste programa de cooperação territorial europeu é de 68.759,20 €, do qual o valor de comparticipação financeira de fundos europeus (FEDER) é 58.445,32 € e o valor de comparticipação da autarquia 10.313,88 €, sendo que projeto que decorrerá até junho de 2022.

Assim, venho propor:

-que o Município da Nazaré integre, como parceiro de projeto, este programa de Cooperação Territorial Europeia, o *URBACT - Space4People*, cofinanciado pela União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional *PO URBACT III*.



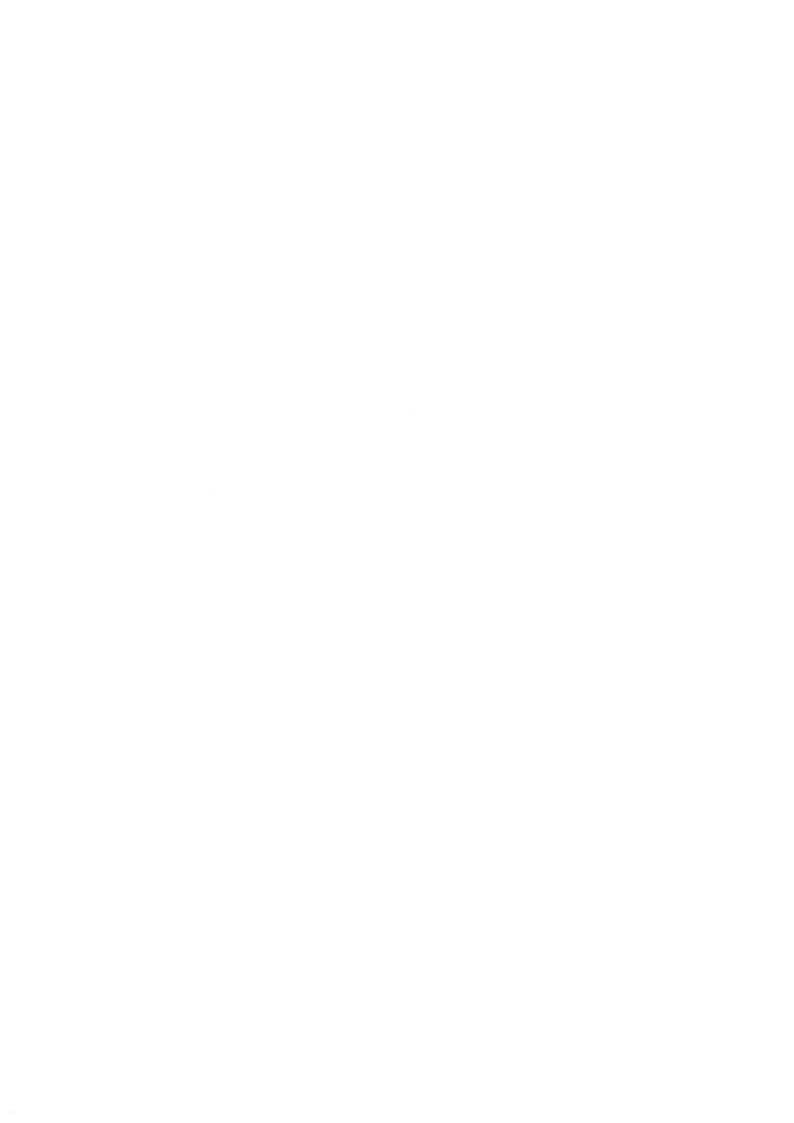


-a aprovação da minuta anexa, para o Acordo Conjunto entre o parceiro principal (Município de Bielefeld — Alemanha), o Município da Nazaré e restantes parceiros de projeto (Municípios supra identificados), no âmbito deste programa de Cooperação Territorial Europeia, o *URBACT - Space4People*.

Nazaré, 01 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



Proposta

"Integração do Município da Nazaré, como parceiro de projeto, no programa de Cooperação Territorial Europeia *URBACT - Space4People* e aprovação de minuta de Acordo Conjunto."

Exmos. Srs. Membros do Executivo da Câmara Municipal da Nazaré,

O *URBACT* é um programa de Cooperação Territorial Europeia de aprendizagem e troca de experiências na promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

Este programa permite aos municípios europeus promover e financiar o estabelecimento de redes de cooperação no desenvolvimento de soluções comuns para os desafios urbanos contemporâneos, reafirmando a sua posição chave face à complexidade crescente das mudanças na sociedade.

O URBACT apoia o desenvolvimento de soluções pragmáticas, inovadoras e sustentáveis que integrem Igualmente as dimensões económica, social e ambiental. Neste âmbito, é promovida a partilha de boas práticas europeias entre todos os envolvidos nas políticas urbanas, integrando diferentes níveis de governação, desde a administração local, cidadãos e sociedade civil até aos níveis regional e nacional.

O Programa é cofinanciado pela União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional *PO URBACT*III.

A rede de cooperação transnacional *Space4People* do *URBACT* pretende melhorar a quantidade, atratividade e qualidade de espaços públicos em áreas urbanas. Para esse efeito, aborda o uso principal do espaço público - a mobilidade - em três aspetos: melhorar a experiência do utilizador e adicionar espaço às redes pedonais e aos locais semipedonalizados, transformar os centros intermodais em centros urbanos de uso misto e reduzir e otimizar o estacionamento em espaço público. O *Space4People*

utiliza uma abordagem centrada no utilizador, avaliando e criando o uso futuro e o design do espaço público.

Entendo importante a participação deste município nesta Cooperação Territorial Europeia de partilha de aprendizagens e desenvolvimento de soluções comuns, associadas a boas práticas, no âmbito do *URBACT - Space4People*.

A Nazaré acolheu, entre 20 e 22 de janeiro de 2020, um conjunto de municípios europeus integrados no *URBACT - Space4People*, designadamente os municípios de Bielefeld (Alemanha), Valga (Estónia), Serres (Grécia), Badalona (Espanha), Guía de Isora (Espanha), Turku (Finlândia), Saint-Germain-en-Laye (França), Panevezys (Lituania) e Arad (Roménia). Tivémos ainda a honra da presença de Emmanuel Moulin, responsável máximo europeu do URBACT, e de representantes nacionais do URBACT em Portugal.

O orçamento total aprovado pelo Programa Operacional PO URBACT III para a participação do Município da Nazaré, como parceiro de projeto, neste programa de cooperação territorial europeu é de 68.759,20 €, do qual o valor de comparticipação financeira de fundos europeus (FEDER) é 58.445,32 € e o valor de comparticipação da autarquia 10.313,88 €, sendo que projeto que decorrerá até junho de 2022.

Assim, venho propor:

-que o Município da Nazaré integre, como parceiro de projeto, este programa de Cooperação Territorial Europeia, o *URBACT - Space4People*, cofinanciado pela União Europeia, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional *PO URBACT III*.

-a aprovação da minuta anexa, para o Acordo Conjunto entre o parceiro principal (Município de Bielefeld – Alemanha), o Município da Nazaré e restantes parceiros de projeto (Municípios supra identificados), no âmbito deste programa de Cooperação Territorial Europeia, o *URBACT - Space4People*.

Nazaré, 01 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.





The URBACT III Programme 2014 - 2020

ACORDO CONJUNTO

ACORDO CONJUNTO ENTRE O PARCEIRO PRINCIPAL E OS PARCEIROS DE PROJETO PARA O PROGRAMA **OPERACIONAL URBACT III**

Acrónimo de rede: Space4People.

Titulo da Rede: Processos de planeamento co-creativo para analisar, avaliar e melhorar o uso do espaço publico para transporte e para a criação de espaços públicos mais atrativos, acessíveis, inclusivos e vivenciáveis pela população.

Parceiro Principal: Cidade de Bielefeld, Alemanha.



Tendo em conta:

- o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas que revogam o Regulamento do Conselho (CE) n.º 1083/2006:
- o Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento e do Conselho sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e sobre as disposições específicas relativas aos objetivos de Investimento para o Crescimento e o Emprego e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006;
- o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento e do Conselho sobre as disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao Objetivo de Cooperação Territorial Europeia;
- •o Regulamento de Execução da Comissão (UE) n. ° 288/2014, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas adicionais nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento e do Conselho no que diz respeito ao modelo para os relatórios de progresso, o formato de apresentação das informações sobre um projeto global, a metodologia para a realização da análise custo-benefício, o modelo para o plano de ação conjunto, o modelo para os relatórios de implementação da meta de Investimento para o Crescimento e o para o Emprego, o modelo para a declaração de gestão, os modelos para a estratégia de auditoria, o parecer de auditoria e o relatório de controlo nos termos do Regulamento n.º 1299/2013 do Parlamento e do Conselho no que diz respeito ao modelo para os relatórios de execução do Objetivo de Cooperação Territorial Europeia;
- o Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 da Comissão Europeia, de 4 de março de 2014, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento e do Conselho no que diz respeito às regras específicas de elegibilidade das despesas para programas de cooperação;
- o Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento e do Conselho;
- o Regulamento de Execução da Comissão (UE) n.º 821/2014, de 28 de julho de 2014, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às modalidades de transferência e gestão das contribuições para o programa, a comunicação sobre os instrumentos financeiros, as características técnicas das medidas de informação e comunicação para as operações e o sistema de registo e armazenamento de dados;
- O Programa Operacional de Cooperação Territorial Europeia URBACT III (CCI n ° 2014TC16RFIR003), aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia a 12 de dezembro de 2014 [ref: C (2014) 9857];

- Os Acordos de Estados-Membros e Parceiros entre os Estados-Membros / Parceiros e a Autoridade de Gestão (Commissariat général à l'égalité des territoires) sobre a implementação do Programa Operacional URBACT III;
- Orientações específicas do programa, incluindo aquelas estabelecidas no Manual do Programa URBACT III, conforme aprovado pela primeira vez pelo Comité de Acompanhamento a 11 de setembro de 2015 e posteriormente atualizado, aplicando-se a última versão;
- O Contrato de Subvenção assinado entre o "Commissariat général à l'égalité des territoires Ministre de la Cohésion des Territoires et des Relations avec les Collectivités Territoriales" e a "Cidade de Bielefeld" sobre a Rede de Planeamento e Ação Space4People incluindo o Formulário de Candidatura na sua versão mais recente.

O seguinte acordo deverá ser feito entre:

PARCEIRO PRINCIPAL

Cidade de Bielefeld.

Niederwall 23, 33602 Bielefeld, Alemanha

Representado por: Sr. Gregor Moss, Vereador

PARCEIROS DE PROJETO

Durante a fase 2 da Rede

1. Município de Valga

Puiestee 8, 68203 Valga, Estónia

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

2. Município de Serres

1ST KONSTANTINOU KARAMANLI STR, 62100 Serres, Grécia

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

3. Município de Panevėžys

Laisves A.20, 35200 Panevėžys, Lituânia

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

4. Município de Arad

Revolutiei Bdv. No. 75, 310130 Arad, Roménia

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

5. Câmara Municipal de Guía de Isora

Calle Ayuntamiento 4, 38680 Guía de Isora, Espanha

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

6. Cidade de Turku

Vanha Suurtori 7, 20500 Turku, Finlândia

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

7. Câmara Municipal de Saint-Germain-en-Laye

16 rue de Pontoise, 78100 Saint-Germain-en-Laye, França

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

8. Cidade de Badalona

Plaça de la Vila 1, 08911 Badalona, Espanha

Representado por: ADICIONE pessoa para assinar a convenção conjunta e sua função

9. Câmara Municipal da Nazaré

Av. Vieira Guimarães n.º 54, 2450 - 112 Nazaré, Portugal

Representado por: ADD

para a implementação da Rede de Planeamento e Ação do URBACT III Space4People, doravante denominado "o Projeto", cuja fase 1 foi aprovada pelo Comité de Acompanhamento a 26 de junho de 2019, e a fase 2 foi aprovada pelo Comité de Acompanhamento a 7 de maio de 2020.

- § 1 Objeto do Acordo
- 1.1 O objeto deste acordo é a organização de uma parceria com vista à implementação do Projeto apoiado pelo Programa Operacional URBACT III.
- 1.2 Os termos de referência do Projeto estão indicados no Formulário de Candidatura aprovado, que define o Projeto conforme aprovado pelo Comité de Acompanhamento URBACT III.
- § 2 Duração do Acordo
- 2.1 Este acordo entrará em vigor retroativamente a partir da data de início do projeto, conforme indicado no Formulário de Candidatura aprovado. Permanece em vigor até que o Parceiro Principal tenha cumprido totalmente as suas obrigações para com a Autoridade de Gestão e cada Parceiro de Projecto tenha recebido a sua quota do pagamento final da Comissão Europeia.

- 2.2 Este acordo aplica-se à Fase 2.
- § 3 Definição dos Parceiros

Neste Acordo os Parceiros serão:

- ② O Parceiro Principal, como organização responsável pelo Projeto geral. Esta organização é administrativa, legal e financeiramente responsável pela implementação do projeto perante a Autoridade de Gestão / Secretariado do URBACT.
- Os Parceiros de Projeto são as organizações responsáveis pelas atividades conforme declarado no Formulário de Candidatura aprovado do Projeto. Cada parceiro de projeto é responsável pela boa gestão financeira de suas próprias despesas.
- § 4 Deveres, obrigações e responsabilidades dos parceiros
- O Parceiro Principal e os Parceiros de Projeto comprometem-se a fazer tudo ao seu alcance para promover a implementação do Projeto, conforme definido no Formulário de Candidatura aprovado. Todos devem concordar com os termos descritos no Contrato de Subvenção.
- 4.1 Parceiro Principal
- O Parceiro Principal representa um elemento-chave na gestão do Projeto. Tem responsabilidade financeira e legal geral e seu papel é, por conseguinte, crítico para o sucesso do Projeto.
- O Parceiro Principal atua como um elo administrativo entre o Projeto e o Programa, e as suas tarefas estão resumidas abaixo de acordo com as diferentes fases da vida do Projeto:
- 4.1.1 Gestão e implementação do projeto

Quando se trata da gestão e implementação geral do projeto, as obrigações do Parceiro Principal são as seguintes:

- a. Assinar todos os acordos contratuais exigidos com os parceiros e com a Autoridade de Gestão relativos ao projeto;
- b. Garantir a execução do projeto de acordo com a descrição na versão mais recente do Formulário de Candidatura aprovado;
- c. Ser responsável pela divisão de tarefas entre os parceiros envolvidos no projeto:
- d. Garantir a coerência entre as atividades definidas no programa de trabalho e o orçamento atribuído;
- e. Assegurar um sistema de gestão e controlo interno eficientes;
- f. Garantir que as tarefas dos parceiros sejam cumpridas em conformidade com o Formulário de Candidatura aprovado;

- g. Solicitar e receber pagamentos FEDER de acordo com os procedimentos detalhados no Manual do Programa;
- h. Transferir os fundos FEDER para os parceiros cumprindo os valores reportados de acordo com o Sistema de Gestão Financeira estabelecido:
- i. Quando os fundos sejam pagos incorretamente (ou indevidamente) a um projeto, devolver o valor pago irregularmente à Autoridade de Gestão / Secretariado e restituir a quantia de um parceiro responsável, de acordo com os procedimentos definidos no Programa Operacional URBACT III:
- j. Informar imediatamente o Secretariado do URBACT se os custos do projeto forem reduzidos, se houver uma alteração na composição da parceria, nos objetivos do projeto, no programa de trabalho ou no plano de orçamento em que este contrato se baseia, ou se uma das condições de desembolso deixe de ser cumprida ou caso surjam circunstâncias que autorizem a Autoridade de Gestão a reduzir ou exigir o reembolso, total ou parcial, do subsídio;
- k. Requerer a aprovação do Comité de Acompanhamento se houver alterações importantes no projeto (parceria, as ações descritas no programa de trabalho, o orçamento do projeto (fora da regra de flexibilidade dos 20%);
- I. Participar em atividades de nível do programa;
- m. Garantir que os Grupos Locais URBACT sejam criados por cada Parceiro de Projeto e que operam nas atividades de trabalho do projeto;
- n. Assegurar a produção e disseminação dos resultados e conclusões do projeto dentro da autoridade da administração local, aos media, aos *stakeholders* locais relevantes, bem como à comunidade mais ampla de profissionais e decisores europeus de políticas urbanas;
- o. Utilizar o website do URBACT como principal ferramenta da Internet para comunicar sobre o projeto e atualizar regularmente o espaço dedicado ao projeto (pelo menos uma vez a cada três meses);
- p. Em declarações públicas (relatórios, publicações, etc.) deve assinalar que o projeto foi executado com apoio financeiro de fundos do FEDER no âmbito do Programa URBACT III. Deve ficar claro que o projeto foi cofinanciado pelo FEDER através do URBACT III OP, para além do uso da bandeira europeia, e do logotipo e *slogan* do programa;
- q. Conservar de forma permanente, para fins de auditoria, todos os arquivos, documentos e dados sobre o projeto em meios de armazenamento de dados habituais de uma forma organizada e segura de acordo com os prazos estabelecidos nos regulamentos da UE. Outros períodos de retenção estatutários, possivelmente mais longos, que podem ser determinados pela legislação nacional, permanecem inalterados;
- r. Cumprir os regulamentos referidos no preâmbulo do presente acordo, bem como a legislação nacional relacionada;
- s. Presidir e organizar o trabalho do Comité de Direção;

- t. Atuar como assistente dos parceiros de projeto para questões urgentes no decorrer da implementação do projeto;
- u. Gerir os recursos e o cumprimento das tarefas relacionadas ao Especialista Principal;
- v. Implementar um gestor financeiro bem como um gestor de disseminação ao nível do proieto.

4.1.2 Relatórios do Projeto

No que respeita aos relatórios do projeto, as obrigações do Parceiro Principal são as seguintes:

- a. Entregar, dentro dos prazos, os relatórios de acompanhamento (de atividade e financeiros)
 e toda a outra documentação requerida pela Autoridade de Gestão / Secretariado do URBACT
 em nome do projeto;
- b. Informar a Autoridade de Gestão / Secretariado do URBACT, através dos relatórios intercalares anuais, sobre as alterações nas informações de contacto, a reprogramação das atividades e dos desvios orçamentais;
- c. Garantir que os parceiros comunicam as despesas verificadas e confirmadas de acordo com os requisitos de controlo de cada Estado-Membro.

4.2 Parceiros de Projeto

- Os Parceiros de Projeto e o Parceiro Principal (em sua função como parceiro do projeto) devem aceitar os seguintes deveres e obrigações:
- a. nomear conjuntamente um Parceiro Principal para as partes do projeto pelas quais é responsável e dar ao Parceiro Principal autoridade para representar os parceiros no projeto;
- b. implementar a parte do projeto pela qual é responsável em devido tempo, de acordo com as descrições dos componentes individuais descritas no Formulário de Candidatura aprovado;
- c. comprometer-se a manter contas separadas das transações relacionadas com a implementação do projeto, incluindo uma pista de auditoria acordada;
- d. notificar imediatamente o Parceiro Principal de qualquer ocorrência que possa levar a uma interrupção temporária ou definitiva ou qualquer outra alteração no projeto;
- e. Conservar de forma permanente, para fins de auditoria, todos os arquivos, documentos e dados sobre o projeto em meios de armazenamento de dados habituais de uma forma organizada e segura de acordo com os prazos estabelecidos nos regulamentos da UE. Outros períodos de retenção estatutários, possivelmente mais longos, que podem ser determinados pela legislação nacional, permanecem inalterados;
- f. ser responsável pela sua proporção do orçamento (incluindo a reclamação de fundos pelo Comité de Acompanhamento em caso de insucesso) até ao montante com que o parceiro participa no programa;

- g. Em caso de irregularidades nas despesas declaradas, reembolsar os fundos FEDER irregularmente recebidos ao Parceiro Principal de acordo com os procedimentos definidos no Programa Operacional URBACT III;
- h. fornecer aos avaliadores independentes que realizam as avaliações do programa URBACT III todos os documentos necessários para essa tarefa;
- i. responder prontamente a qualquer solicitação dos organismos que implementam o Programa URBACT III;
- j. cumprir com legislação europeia e nacional;
- k. instituir um coordenador de projeto a nível local responsável pela execução do projeto do respectivo parceiro de projeto;
- l. instituir um coordenador do Grupo de Ação Local URBACT responsável por constituir e dirigir o respectivo Grupo de Ação Local;
- m. nomear um gestor financeiro e um gestor de comunicação, se viável;
- n. monitorizar o seu próprio progresso em todas as tarefas e fornecer mensalmente as respectivas informações ao Parceiro Principal.

Adicionalmente, ser um Parceiro de Projeto no URBACT III implica um forte compromisso em relação a uma série de funções e tarefas.

Estas consistem em:

4.2.1 Tarefas administrativas:

- a. Assinar os documentos relacionados com a criação e implementação do projeto como o Acordo Conjunto, a carta de compromisso, etc.;
- b. Fornecer ao Parceiro Principal as informações necessárias para a preparação dos relatórios intercalares (de atividades e financeiros);
- c. Prestar contas no SYNERGIE-CTE das despesas realizadas pela instituição do parceiro no âmbito da sua participação no projeto;
- d. Estabelecer e implementar o controlo de primeiro nível (certificação de despesas) e apresentar o certificado assinado e a declaração de despesas ao Parceiro Principal dentro dos prazos fixados;
- 4.2.2 Implementação do projeto:
- a. Contribuir para a implementação do programa de trabalho e para a produção dos resultados esperados de acordo com o calendário e quadro metodológico definido no Formulário de Candidatura aprovado;
- b. Constituir um Grupo Local URBACT que deverá contribuir para as atividades do projeto e permitir um impacto dessas atividades nas políticas locais;

- c. Participar ativamente nas atividades de intercâmbio e aprendizagem, como seminários de projeto, visitas ao local, avaliações pelos pares, etc., preparando contribuições, enviando delegados que estejam em posição de contribuir para o intercâmbio (tanto em termos de competências linguísticas como de conteúdo), assegurando a sua comunicação ao Grupo Local URBACT, etc.
- 4.2.3 Responsabilidades do Parceiro Principal e dos Parceiros de Projeto
- a. O Parceiro Principal é a única parte administrativa, legal e financeiramente responsável perante a Autoridade de Gestão do Programa Operacional URBACT III no que diz respeito à devida implementação do projeto e ao cumprimento das obrigações decorrentes da aprovação do financiamento.
- b. Cada Parceiro de Projeto é direta e exclusivamente responsável perante o Parceiro Principal pela devida implementação da sua respectiva parte do projeto e pelo cumprimento adequado dos seus deveres e obrigações, conforme estabelecido neste acordo e seus anexos. Cada Parceiro de Projeto permanece responsável pela boa gestão financeira das suas próprias despesas.
- c. Cada Parceiro de Projeto, Incluindo o Parceiro Principal (sendo as organizações, não os representantes individuais), será responsável perante o outro Parceiro de Projeto e deverá indemnizar os outros parceiros por quaisquer responsabilidades, danos e custos resultantes do não cumprimento de seus (e seus parceiros locais) deveres e obrigações, conforme estabelecido no programa de trabalho do Formulário de Candidatura aprovado.
- d. Se o Projeto não puder ser implementado da maneira prevista e não for possível alterá-lo de forma a resolver os problemas que surjam, a implementação inadequada do Projeto será considerada uma falha por parte do Parceiro sujeito a tais circunstâncias, a menos que os problemas tenham sido causados pelo não cumprimento das suas obrigações por outro Parceiro. Nesse caso, os problemas surgidos serão considerados uma falha desse outro Parceiro.
- e. Em caso insucesso sem culpa por parte de um Parceiro, o Comité de Direção, após consultar e obter a aprovação do Secretariado do URBACT, pode decidir excluir o Parceiro em questão de participação futura no Projeto, resolução essa que causará o término do direito do Parceiro de receber qualquer financiamento futuro no contexto do Projeto. Nesse caso, os Parceiros restantes não terão o direito de pedir indemnização ao Parceiro que foi excluído e o Parceiro excluído não terá o direito de ser compensado pelos outros Parceiros. Os financiamentos que já foram pagos só podem ser reclamados se o Parceiro excluído não tiver satisfeito as exigências para a atribuição dos mesmos aquando da candidatura no contexto do Projeto.
- f. No caso de um dos Parceiros falhar no cumprimento do acordo, o parceiro em questão receberá uma notificação por escrito do Parceiro Principal avisando-o para cumprir as suas obrigações até o momento e fazê-lo dentro de um período de tempo razoável, não superior a um mês.

- g. Se o incumprimento persistir, o Parceiro Principal ou o Comité de Direção, após consultar e obter a aprovação do Secretariado do URBACT, pode decidir excluir o Parceiro em questão do Projeto. O Secretariado do URBACT deve ser informado imediatamente de qualquer resolução.
- h. Um Parceiro que foi excluído devido a incumprimento não terá mais direito de receber pagamentos no contexto do Projeto e será obrigado a reembolsar ao Parceiro Principal qualquer quantia que tenha recebido no contexto do Projeto se não for capaz de demonstrar no dia da exclusão que essa quantia foi usada para implementar o Projeto de acordo com a definição de despesas elegíveis tais como as referidas nas instruções e orientações do Programa URBACT.
- i. Se o incumprimento de um Parceiro tiver implicações no financiamento geral do Projeto, o Parceiro Principal pode contestar o valor total pago ao Parceiro, sem prejuízo do direito do Parceiro Principal e dos outros Parceiros de reclamarem a indemnização total.
- j. Adicionalmente, o Parceiro Principal deve ter o direito de dispensar os parceiros de projeto, caso qualquer parceiro falhe consistentemente em cumprir as suas responsabilidades de Parceiro do Projeto, as solicitações do Parceiro Principal ou cumprir os protocolos de orientação URBACT conforme identificados neste Acordo.

4.3 Comité de Direção

Todos os parceiros do projeto constituem um Comité de Direção com este acordo. O Comité de Direção é presidido pelo Parceiro Principal e é composto por um representante de cada parceiro do projeto, sendo o coordenador do projeto responsável pela respectiva cidade. A cada representante é atribuída uma procuração. As decisões são tomadas por maioria simples; em caso de empate de votos, o Parceiro Principal tem um voto adicional e decisivo. O Parceiro Principal pode usar o direito de veto caso veja as suas responsabilidades postas em causa, também pode lançar um veto caso veja suas responsabilidades como Parceiro Principal em perigo por decisão do Comité de Direção.

O Comité de Direção é responsável por:

- a. Constituir este acordo
- b. Estabelecer um plano de contingência de riscos, que define as potenciais ameaças e problemas desde o início do projeto e estabelece contramedidas para evitar e superar os mesmos.
- c. Estabelecer as agendas das reuniões internacionais
- d. Preparar, organizar e realizar relatórios técnicos e financeiros para cada período de relatório
- e. Realização das reuniões intercalares mensais (seja fisicamente ou por meio eletrónico)
- § 5 Idiomas de trabalho
- O idioma oficial da parceria será o inglês tal como para o Programa Operacional URBACT III. Os Acordos internos devem ser feitos visando a tradução de Inglês para outras línguas nos

seminários e workshops, se necessário. O idioma de comunicação do URBACT é o inglês. Isto aplica-se como regra geral a todas as ferramentas / materiais de comunicação.

§ 6 Princípios orçamentais

- 6.1 O Parceiro Principal é a única parte responsável perante a Autoridade de Gestão pela gestão orçamental e financeira do projeto. Será responsável pela realização e transferência dos pedidos de pagamento do projeto à Autoridade de Gestão / Secretariado do URBACT e pelos pedidos de modificação do orçamento ao Comité de Acompanhamento do URBACT III.
- 6.2 O orçamento do projecto aprovado pelo Comité de Acompanhamento deve determinar o montante total das despesas elegíveis, bem como a sua repartição pelas várias rubricas de despesas.

6.3

- 6.4 O Parceiro Principal deve garantir a exatidão dos relatórios financeiros e de contas e dos documentos elaborados pelos Parceiros de Projeto. O Parceiro Principal pode solicitar mais informações, documentação e evidências aos Parceiros de Projeto para esse efeito.
- 6.5 Cada Parceiro de Projeto será responsável pelo seu orçamento até à quantia pela qual participa na operação e compromete-se a libertar sua parte do cofinanciamento.
- 6.6 Cada parceiro do projeto compromete-se a manter contas separadas usadas exclusivamente para o projeto ou, no mínimo, um código de projeto para identificar os custos vinculados ao projeto. A moeda oficial do programa é o EURO € e todos os pagamentos do FEDER serão feitos em euros.
- 6.7 Todos os parceiros, incluindo o Parceiro Principal, estão obrigados a ter as contas certificadas por um controlador de primeiro nível independente das atividades do projeto. Os certificados e as declarações de despesa assinadas devem ser submetidas pelos Parceiros de Projeto ao Parceiro Principal, de acordo com o calendário e os requisitos estipulados pelo Parceiro Principal. Se exigido pelo Parceiro Principal, esses documentos devem incluir cópias de todas as provas (faturas, documentos relacionados com adjudicações, declarações bancárias, etc.).
- 6.8 O Parceiro Principal é responsável por enviar à Autoridade de Gestão / Secretariado do URBACT os certificados de despesas do projeto e o pedido de pagamento de acordo com o prazo e os procedimentos descritos no manual do Programa. O Parceiro Principal também é responsável por receber o pagamento do FEDER pela Autoridade de Certificação e por reembolsar atempadamente os Parceiros de Projeto com base nas suas despesas certificadas.
- 6.9 Na falta de provas ou em caso de incumprimento das regras relativas à elegibilidade das despesas, o Parceiro Principal deverá solicitar aos Parceiros de Projecto que reformulem os documentos financeiros apresentados. Em caso de incumprimento repetido, o Parceiro Principal deve informar o Secretariado do URBACT, que deve prestar assistência na resolução do problema. Se necessário, e com o consentimento do Secretariado do URBACT, o Parceiro Principal pode ser autorizado a negar as despesas declaradas por um Parceiro do Projeto. Ao

tomar esta decisão, o Parceiro Principal é obrigado a informar o Parceiro do Projeto em questão e o Secretariado do URBACT sobre a recusa das despesas declaradas e as devidas razões.

- 6.10 Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações de qualquer um dos Parceiros de Projeto ou em caso de erros materiais na execução efetiva das atividades do projeto, cada membro cossignatário do presente Acordo Conjunto compromete-se a reembolsar o Parceiro Principal de quaisquer fundos recebidos indevidamente, no mês seguinte à notificação.
- 6.11 Cada Parceiro de Projeto é obrigado a informar prontamente o Parceiro Principal e a fornecer a este todos os detalhes necessários caso existam ocorrências que possam pôr em causa a implementação do projeto.
- 6.12 Caso um dos Parceiros de Projeto esteja em falta, o Parceiro Principal deverá exigir que este regularize a situação dentro de um período de tempo razoável (um mês no máximo).
- 6.13 Caso o incumprimento das obrigações persista, o Parceiro Principal pode decidir excluir do projeto o Parceiro em questão. A Autoridade de Gestão deve ser prontamente informada de tal decisão. O Parceiro excluído é obrigado a reembolsar ao Parceiro Principal quaisquer fundos do Programa recebidos que não se provem no dia da exclusão terem sido usados para a implementação do projeto de acordo com a definição de despesas elegíveis estipuladas nas regras do Programa.
- 6.14 Nos casos em que o incumprimento das obrigações de um parceiro tenha consequências financeiras para o financiamento do projeto como um todo, o Parceiro Principal pode exigir uma compensação para cobrir o montante envolvido.
- 6.15 Caso a Autoridade de Gestão seja forçada a reduzir ou descontinuar o financiamento e se tal implicar o reembolso total ou parcial dos fundos do Programa Operacional URBACT III já transferidos, todos os Parceiro de Projeto são obrigados a reembolsar os fundos (por meio do Parceiro Principal) de acordo com a liquidação financeira final.
- 6.16 De forma a evitar que, na situação descrita no Artigo 6.14, apenas o Parceiro Principal sofra as consequências financeiras da redução orçamental, a liquidação financeira final, elaborada com base no certificado de despesas final aprovado ou recusado pela Autoridade de Gestão, deve indicar, tanto para o projeto global como para cada parceiro, a situação das despesas elegíveis aprovadas pelo Comité de Acompanhamento. Isto determina a quantia que cada parceiro e o Parceiro Principal devem reembolsar caso a Autoridade de Gestão reclame tais fundos do projeto (por meio do Parceiro Principal).
- § 7 Sistema de gestão financeira
- O Parceiro Principal e os Parceiros de Projeto devem decidir em conjunto o tipo de gestão financeira do projeto que deve ser estabelecido:
- sistema descentralizado

Cada parceiro do projeto, incluindo o Parceiro Principal como parceiro do projeto, é responsável por manter, gastar e ter seus próprios custos certificados. Em particular, isto inclui que cada parceiro:

- a. identifica os supervisores responsáveis de primeiro nível
- b. gasta, contabiliza e obtém a sua própria contribuição certificada em conformidade com os regulamentos nacionais e da UE e respeitando as regras internas do Programa
- c. gasta, contabiliza e obtém a sua própria contribuição certificada de acordo com a previsão de pagamentos do projeto
- d. fornece ao Parceiro Principal o certificado e a declaração de despesas assinada pelos supervisores de primeiro nível nomeados durante cada período de apuramento no calendário conforme indicado em 9.1 deste acordo.
- e. garante que as despesas contabilizadas e certificadas sejam inseridas nas categorias de orçamento corretas, sem exceder o montante máximo disponível (contando com a flexibilidade de 20% em cada categoria do orçamento no total do projeto)
- O Parceiro Principal é responsável por assegurar que todos os parceiros do projeto realizam estas tarefas.
- § 8 Modificações ao Programa de Trabalho e à redistribuição do orçamento
- 8.1 De acordo com o contrato de subvenção, o Parceiro Principal será obrigado a solicitar a aprovação da Autoridade de Gestão se a parceria, as atividades ou o orçamento do projeto forem alteradas. O Secretariado do URBACT é responsável pela administração prática das mudanças nas operações em execução.
- 8.2 Todas as pequenas alterações (por exemplo, mudança nas informações de contacto, reagendamento de atividades, pequeno desvio no orçamento) devem ser comunicadas ao Secretariado do URBACT por meio do relatório intercalar.
- 8.3 Quaisquer mudanças importantes relacionadas com a parceria (por exemplo, desistência ou substituição de parceiros, etc.), com as atividades (por exemplo, extensão da duração, mudança no programa de trabalho, etc.) e com o orçamento devem ser evitadas tanto quanto possível. No entanto, quando devidamente justificadas, essas mudanças podem ser aprovadas pelo Comité de Acompanhamento através de um procedimento de reprogramação conforme descrito no manual do Programa.
- 8.4 Como regra básica, o Parceiro Principal deve informar o Secretariado do URBACT assim que tiver conhecimento de uma possível mudança importante no seu projeto.
- 8.5 Antes de solicitar uma realocação financeira de uma rubrica orçamental para outra, uma mudança no programa de trabalho ou qualquer outra alteração importante no quadro de um procedimento de reprogramação, o Parceiro Principal deve obter a aprovação dos seus Parceiros de Projeto.

8.6 Qualquer pedido de alteração do projeto apresentado pelo Parceiro Principal ao Comité de Acompanhamento deve ser previamente autorizado pelos Parceiros de Projeto.

§ 9 Relatórios intercalares

- 9.1 Todos os Parceiro de Projeto comprometem-se a fornecer ao Parceiro Principal as informações necessárias para a elaboração de relatórios intercalares (de atividades e financeiros), pedidos de pagamento e outros documentos específicos, conforme exigido pelo Comité de Acompanhamento e pela Autoridade de Gestão. O Parceiro Principal deve enviar à Autoridade de Gestão o relatório intercalar, certificados de despesas de todos os parceiros e um pedido de pagamento global do projeto no prazo de 3 meses após o final dos períodos de relatório anuais. Para o efeito, cada parceiro compromete-se a apresentar ao Parceiro Principal os seus certificados e declarações de despesas e as informações necessárias para elaborar relatórios intercalares no prazo de 8 semanas após o final dos períodos de relatórios anuais. A fim de garantir a exatidão dos documentos e informações fornecidas, o Parceiro Principal deve apresentar observações aos parceiros no prazo de 2 semanas após a receção dos documentos.
- 9.2 Se exigido pelos Parceiros de Projeto, o Parceiro Principal deve disponibilizar aos Parceiros de Projeto cópias dos relatórios intercalares, pedidos de pagamento e outros relatórios específicos enviados à Autoridade de Gestão.
- 9.3 O Parceiro Principal pode exigir que cada Parceiro de Projeto forneça informações adicionais necessárias ou apropriadas para elaborar um relatório ou para atender a um pedido de informações do Comité de Acompanhamento ou a um pedido de informações de qualquer outro organismo autorizado.
- 9.4 O Parceiro Principal deve manter os Parceiros de Projeto informados regularmente sobre todas as comunicações relevantes entre o Parceiro Principal e a Autoridade de Gestão / Secretariado URBACT, o Comité de Acompanhamento e a Autoridade de Certificação.
- 9.5 Os procedimentos de relatório devem ser feitos de acordo com as informações fornecidas no manual do Programa.
- § 10 Verificação e manutenção de registos
- 10.1 Todos os Parceiros de Projeto estão obrigados a manterem os documentos necessários à verificação da execução do projeto e das despesas elegíveis e a colocá-los à disposição da supervisão dos organismos e instituições competentes.
- 10.2 O Parceiro Principal, bem como todos os Parceiros de Projeto, estará, individualmente, obrigado a conservar e arquivar todos os documentos contabilísticos e outros documentos nos meios de armazenamento de dados habituais de acordo com as regras definidas no Programa Operacional URBACT III.
- 10.3 As normas nacionais relativas à verificação ou conservação de documentos podem variar e aplicam-se as normas mais rígidas.

§ 11 Política Antifraude

11.1 A Autoridade de Gestão e o Secretariado do URBACT identificaram as áreas mais prováveis de fraude no Programa e projetos URBACT III e criaram sistemas de controle robustos, medidas e procedimentos a fim de acompanhar todos os casos suspeitos que possam ser destacados.

Por meio da política antifraude do Programa, pretende-se:

- promover uma cultura que dissuada a atividade fraudulenta;
- facilitar a prevenção e deteção de fraudes;
- desenvolver procedimentos que ajudem na investigação de fraudes e crimes relacionados e que garantam que tais casos sejam tratados em tempo útil e de maneira apropriada.

A Autoridade de Gestão e o Secretariado do URBACT, portanto, incentivam todos os parceiros, contratados, funcionários e o público a fazer o máximo para evitar a ocorrência de fraudes, colocar em prática medidas proporcionais para a detectar e apresentar qualquer suspeita de fraude em relação ao Programa.

- 11.2 Seja de forma suspeita ou estabelecida, o Programa URBACT III desenvolveu um forte procedimento de denúncia de irregularidades para relatar qualquer fraude que qualquer pessoa possa ter testemunhado, seja um parceiro, seja um qualquer especialista envolvido ou mesmo uma das autoridades do Programa. Assim sendo, todos os detalhes devem ser fornecidos para o seguinte endereço de e-mail anónimo: alert@urbact.eu para que todas as medidas proporcionais sejam implementadas, começando por uma investigação completa da fraude e, se aplicável, a aplicação de todas as medidas oportunas e adequadas conforme descrito nos procedimentos do Programa.
- 11.3 Casos de suspeita ou fraude comprovada também podem ser detectados e relatados à Autoridade de Gestão / Secretariado do URBACT pelos supervisores de primeiro nível. Os supervisores são solicitados a relatar quaisquer casos de fraude (seção 2 do certificado de Controle de Primeiro Nível) à Autoridade de Gestão / Secretariado URBACT por meio de um modelo de relatório específico de Programa. O modelo deste relatório sobre fraude suspeita ou comprovada é disponibilizado aos supervisores de primeiro nível pelo Secretariado do URBACT.
- § 12 Medidas de comunicação e divulgação
- 12.1 O website do URBACT é a única ferramenta da Internet para comunicar sobre o projeto com um público externo e para atualizar regularmente o espaço dedicado ao projeto (uma vez por mês, no mínimo, durante a Fase 2).
- 12.2 Em qualquer material público usado para promover ou divulgar as atividades do projeto de forma impressa ou eletronicamente disponível é obrigatório o uso do logotipo do programa URBACT III com o respetivo slogan e a bandeira da UE, juntamente com referência à União Europeia e ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional conforme estabelecido no Manual do Programa.

- 12.3 Qualquer notificação ou publicação do projeto, em qualquer forma e em ou por qualquer meio, incluindo a Internet, deve especificar que esta reflete as opiniões do autor e que a Autoridade de Gestão não é responsável por qualquer uso que possa ser feito das informações lá contidas.
- 12.4 Os parceiros concordam que a Autoridade de Gestão / Secretariado do URBACT deverá ser autorizada, no âmbito do Programa Operacional URBACT III, a publicar, em qualquer forma e em ou por qualquer meio, incluindo a Internet, as seguintes informações:
- o nome do Parceiro Principal e dos seus parceiros,
- os detalhes de contacto do Parceiro Principal, incluindo um endereço de e-mail,
- os detalhes de contacto de quaisquer Parceiros de Projeto responsáveis por enviar conteúdos para o website do URBACT, incluindo seus endereços de e-mail,
- a finalidade do subsídio.
- o montante concedido e a proporção do custo total calculado do projeto pelo financiamento,
- a localização geográfica do projeto,
- os relatórios intercalares, incluindo o relatório final e todos os resultados finais,
- se e como o projeto foi previamente divulgado.
- § 13 Cooperação com terceiros
- 13.1 Em caso de cooperação com terceiros (organismos públicos ou privados), de delegação de parte das atividades ou de contratação externa, os Parceiros de Projeto permanecerão os únicos responsáveis perante o Parceiro Principal e por meio deste último à Autoridade de Gestão, no que se refere ao cumprimento das suas obrigações em virtude das condições estabelecidas neste Acordo.
- 13.2 Os Parceiros de Projeto podem, caso considerem necessário ou sensato, notificar seus parceiros locais sobre este acordo.
- 13.3 Nenhum parceiro terá o direito de transferir seus direitos e obrigações nos termos deste acordo sem o consentimento prévio dos outros parceiros.

§ 14 Seguro

Os Parceiros de Projeto são aconselhados a tomar providências durante toda a duração deste acordo para se protegerem contra todos os danos incorridos por terceiros causados pela implementação do projeto e a implementação deste acordo.

§ 15 Confidencialidade

15.1 Embora a natureza da implementação deste projeto seja pública, foi acordado que parte da informação partilhada no contexto da sua implementação entre os próprios Parceiros de Projeto ou com o Comité de Acompanhamento pode ser confidencial. Apenas os documentos

- e outros elementos explicitamente fornecidos com a declaração "confidencial" serão considerados como tal.
- 15.2 Este estatuto refere-se sobretudo a estudos que tenham sido disponibilizados a uma das partes no contexto do projeto sobre métodos, *know-how*, ficheiros ou qualquer outro tipo de documento rotulado como confidencial. Estas informações só podem ser utilizadas pelos parceiros de acordo com as disposições deste acordo.
- 15.3 Os Parceiros de Projeto comprometem-se a tomar medidas para que todos os membros da equipa que realizam o trabalho respeitem a natureza confidencial desta informação e não as divulguem, repassem a terceiros ou as utilizem sem o consentimento prévio por escrito do Parceiro Principal e da instituição parceira que forneceu as informações.
- 15.4 Os Parceiros de Projeto comprometem-se a tomar as mesmas medidas para manter a natureza confidencial das informações, como fariam caso se tratasse das suas próprias informações confidenciais.
- 15.5 As informações abaixo não estão cobertas pela cláusula de confidencialidade:
- informação que seja divulgada publicamente sem que a publicação seja motivada por falha de um dos Parceiros de Projeto quanto à sua obrigação de manter a confidencialidade;
- informações que, por todos os meios apropriados, o parceiro que a divulga pode provar que já possuía antes do projeto.
- 15.6 Esta cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor por dois anos após o término deste acordo.
- § 16 Resultados das atividades conjuntas
- 16.1 O resultado das atividades conjuntas abrangidas pelo acordo no que diz respeito a relatórios, documentos, estudos, dados eletrónicos e outros produtos, quer sejam divulgados gratuitamente ou comercialmente, são de propriedade conjunta dos parceiros, mas permanecem disponíveis gratuitamente para uso do Programa.
- 16.2 Os Parceiros de Projeto dispõem da propriedade em conformidade com as regras mutuamente acordadas, com base nas regras de coautoria vigentes.
- 16.3 Os Parceiros de Projeto comprometem-se explicitamente, e sem limite de tempo, a declarar que a implementação ocorreu com a cooperação do Programa Operacional URBACT III.
- § 17 Legislação em vigor

Este contrato é regido pela Legislação Alemã, sendo esta a legislação do país do Parceiro Principal.

§ 18 Alteração ao presente acordo

- 18.1 Este acordo só poderá ser alterado por meio de um anexo para o efeito assinado por todas as partes envolvidas.
- 18.2 As modificações do Projeto (calendarização, orçamento) que tenham sido aprovadas pelo Comité de Acompanhamento podem ser efetuadas sem alteração deste acordo.
- 18.3 As modificações aos documentos oficiais do programa a que este acordo se refere (por exemplo, Programa Operacional, Manual do Programa, etc.), se aprovadas pelo Comité de Acompanhamento e, quando relevante, pela Comissão Europeia, aplicam-se automaticamente a este Acordo sem o alterar.

§ 19 Sucessão legal

- 19.1 O Parceiro Principal está autorizado a ceder os seus deveres e direitos ao abrigo deste acordo apenas após consentimento prévio por escrito da Autoridade de Gestão e do Comité de Acompanhamento.
- 19.2 Em casos de sucessão legal (por exemplo, quando o Parceiro Principal muda a sua forma jurídica), o Parceiro Principal é obrigado a transferir todas as funções ao abrigo deste acordo para o sucessor legal. O Parceiro Principal deve notificar de antemão a Autoridade de Gestão sobre qualquer alteração.

§ 20 Força maior

- 20.1 De acordo com o presente contrato, a "força maior" corresponde a qualquer acontecimento imprevisível e incontornável, ocorrido após a assinatura do presente contrato e que impeça a execução total ou parcial do mesmo.
- 20.2 Existem casos específicos de "força maior": guerras, calamidades naturais, greves gerais, insurreições, revoltas, epidemias, terremotos, inundações e outros acontecimentos semelhantes.
- 20.3 A "força maior" exonera as partes da responsabilidade pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações estipuladas no presente contrato durante o período em que ocorram e apenas se os acontecimentos forem devidamente notificados.
- 20.4 Não é considerado "força maior" um ocorrência similar às apresentadas acima, que, sem criar a impossibilidade de execução, torne oneroso para uma das partes o cumprimento das obrigações.

§ 21 Nulidade

- 21.1 Caso uma das disposições deste acordo seja declarada nula ou sem efeito na legislação nacional de uma das partes ou na legislação que rege este acordo, isso não tornará as disposições restantes nulas e sem efeito.
- 21.2 O facto de uma das partes não exigir a aplicação de uma das disposições do contrato não implica que essa parte renuncie a tal disposição.

§ 22 Tempo decorrido

Os procedimentos legais respeitantes a qualquer questão decorrente do presente acordo não podem ser intentados em Tribunal mais de três anos após os factos. No caso de procedimentos legais relacionados com pedidos de reembolso de fundos, será aplicado um período de três anos a contar da última transferência.

§ 23 Idiomas de tradução

Este acordo e seus anexos devem ser redigidos em inglês. No caso de tradução deste documento para outro idioma, a versão em inglês será a vinculativa.

§ 24 Domicílio

Para efeitos do presente acordo, os Parceiros do Projeto devem escolher irrevogavelmente o domicílio no endereço indicado no seu cabeçalho, onde quaisquer notificações oficiais podem ser legalmente entregues. Qualquer mudança de domicílio deverá ser encaminhada ao Parceiro Principal dentro de 15 dias após a mudança de endereço por correio registado.

§ 25 Declaração final

25.1 As orientações da Comissão Europeia e as obrigações financeiras e legais distribuídas são consideradas parte integrante deste contrato entre o Parceiro Principal e os Parceiros de Projeto.

25.2 O número de cópias é igual ao número de signatários do acordo. Cada instituição signatária deverá declarar ter recebido uma cópia deste documento.

Elaborado em Bielefeld, 10 de novembro de 2020



The URBACT III Programme 2014 - 2020

ACORDO CONJUNTO

EUROPEAN UNION
European Regional
Development Fund



Parceiro 9 Nazaré

Fontes de contribuição

Cofinanciamento local (em €): 10.313,88

Contribuição FEDER (em €): 58.445,32

Contribuição nacional suíça (em €): -

Total (em €): 68.759,20

	Despesa Máxima Total						
Categoria de Orçamento	2019	2020	2021	2022	TOTAL		
Custos com pessoal	2,760.00	1,380.00	0.00	0.00	4,140.00		
Serviço administrativo	82.80	41.40	0.00	0.00	124.20		
Viagens e alojamento	1,600.00	3,690.00	5,535.00	5,535.00	16,360.00		
Peritos e serviços externos	3,250.00	14,647.50	18,450.00	11,787.50	48,135.00		
Equipamento							

Assinatura:
Nome do signatário¹:
Cargo do signatário:
Date:

¹ O signatário do Parceiro de Projeto pode ser um membro eleito, um diretor / chefe de departamento / serviço, o coordenador do projeto. O signatário deve estar autorizado pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição envolver-se no projeto



Município da Nazaré

CONTRIBUINTE N. °507012100 Avenida Vieira Guimarães, 54

2450-112-NAZARÉ

IMPRESSO	PAGINA	>>>>>>>>	SERV	REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2021/02/03	1	PROPOSTA DE CABIMENTO		10	lara	2021/02/03	239	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Integração do Município da Nazaré, como parceiro de projeto, no programa de Cooperação Territorial Europeia URBACT -Space4People

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: O91-OUTROS SERVIÇOS

ORGÂNICA: 0102

CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ECONÓMICA: 020225

PLANO : OUTROS SERVIÇOS

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 184.619,93 A CABIMENTAR 68.759,20 SALDO APÓS CABIMENTO 115.860,73

EXTENSO

SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E VINTE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM	2021/	02/	03
-------------------------	-------	-----	----

AUTORIZAÇÃO	_/_/_	

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Assinado por: **Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló** Num. de Identificação: 09907506 Data: 2021.02.03 15:31:28+00'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico. Atributos certificados: Chefe da Divisão
Administrativa e Financeira - Município da
Nazaré. CHAVE MÓVEL

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte:	2021 / FEVEREIRO

Data: 03/02/2021

	NATUREZA	
Mês		FEVEREIRO
	Fundos Disponíveis-Atual	1 575 166,67 €

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Pola (Dra)

Assinado por: Helena Isabel Custódio Pisco Pola

Piló Num. de Identificação: 09907506

Data: 2021.02.03 15:32:08+00'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira - Município da Nazare CHAVE MÓVEL CHAVE MÓVEL

Pág. 1/1

